



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br

Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

CONTRATO

Campinas, 12 de março de 2025.

TERMO DE CONTRATO Nº 101/2025

Processo Administrativo: PMC.2025.00033482-13

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Modalidade: Contratação Direta nº 130/2025 decorrente do Chamamento Público SMA nº 01/2024

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 21.981/1932, Instrução Normativa DREI nº 52/2022, e respectivas alterações.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a PESSOA FÍSICA Sabrina de Andrade Verrone, inscrita RG sob nº 40.879.317-X e CPF nº 321.232.928-93, doravante denominado **CONTRATADO**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de leiloeiros oficiais para a realização de alienação de bens móveis e outros bens inservíveis pertencentes ao Patrimônio do Município de Campinas, através da modalidade de Leilão, por intermédio de plataforma eletrônica, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência – Anexo II, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. A listagem dos bens móveis que compõe o presente contrato constará como seu Anexo.

1.3. Durante a vigência deste contrato, o Contratante poderá celebrar novo ajuste, com outro leiloeiro credenciado, para a realização de leilões de lotes distintos dos relacionados no presente instrumento.

SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO CREDENCIAMENTO

3.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório e Anexos.

3.2. O presente contrato vincula-se ao ato do credenciamento.

QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 21.981/1932 e na Instrução Normativa DREI nº 52/2022, e respectivas alterações.

QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido neste contrato e no Termo de Referência – Anexo II, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

5.2. O Contratado deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

5.3. O Contratado deve, preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no Sistema Nacional de Emprego – SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador – CPAT Campinas, localizado na Avenida Dr. Campos Salles, 427 – Centro, Campinas-SP, CEP: 13.010-080 - telefones (19) 2117-5152 e (19) 2117-5177, e-mail: cpatcampinas@gmail.com, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão. O atendimento no CPAT Campinas é de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.

5.4. O pessoal que o Contratado empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, o Contratado a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Pelo serviço objeto deste contrato, fará jus o Contratado ao pagamento de remuneração equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada lote arrematado, a ser pago pelo arrematante do leilão, conforme subitem 12.1. do Edital.

6.2. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em

cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O arrematante do leilão repassará ao Contratante o valor líquido arrematado no leilão, após a análise e validação pelo Contratante dos valores ofertados no certame, bem como a indicação dos seguintes dados: nome, RG, CPF/CNPJ, endereço, lote e valor do bem arrematado.

7.2. O pagamento deverá ser efetuado por meio de TED (Transferência Eletrônica Disponível) na conta do Contratante, indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, nos autos do processo de leilão e no respectivo Edital de Leilão.

7.3. O arrematante será responsável também pelo pagamento da comissão do leiloeiro, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago diretamente ao leiloeiro, mediante apresentação de recibo.

7.3.1. Os honorários decorrentes da prestação dos serviços realizados e desenvolvidos pelo leiloeiro, nos termos aqui estabelecidos, serão fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada lote arrematado, e advirão dos pagamentos efetuados pelo(s) comprador(es) de cada um dos lotes arrematados. Nenhuma outra remuneração ou pagamento será devido ao leiloeiro, além daqueles que lhe sejam devidos pelos ditos arrematantes, por cuja solvência e adimplência a Prefeitura Municipal de Campinas não responde, nem mesmo subsidiariamente.

7.3.2. Todas as despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades e providências a que estará o leiloeiro obrigado, conforme acima listado, correrão à sua exclusiva conta, não devendo ao Contratante nenhum pagamento, remuneração ou reposição de custos, sob qualquer título que seja e, principalmente, isenta o Contratante de toda e qualquer responsabilidade por despesas, custos, salários e encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, sociais ou de qualquer natureza que venham a ser devidos pelo leiloeiro, em razão deste empregar ou utilizar mão de obra ou quaisquer outros recursos, humanos ou materiais, para o desenvolvimento das tarefas a que se obriga.

7.4. O Contratado atuará segundo estabelecido pela legislação de regência da atividade para a qual está legalmente habilitado, respondendo frente ao Contratante e a terceiros pelos danos que venha causar por ação ou omissão verificadas no desenvolvimento de suas atividades profissionais.

7.5. A venda dos bens terá sempre como condição o pagamento à vista.

7.6. O Contratado deverá encaminhar cópia do comprovante de depósito à Secretaria Municipal de Administração, conforme os canais de comunicação indicados por ocasião da assinatura deste contrato.

7.7. Efetuado o pagamento e confirmado o efetivo crédito do numerário na conta do Contratante, a Secretaria Municipal de Administração expedirá o Termo de Quitação, que possibilitará ao arrematante a retirada do bem,

mediante agendamento, e que deverá ser acompanhada pelo Contratado ou sua equipe e por servidores do Contratante.

7.8. O pagamento efetuado fora do prazo assinalado no Edital do Leilão será atualizado monetariamente e acrescido de juros, nos termos da legislação vigente.

7.9. Após a conclusão do leilão e dentro do prazo de 10 (dez) dias, deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Administração a Prestação de Contas na qual conste as informações do valor total arrecadado, deduções legais e demais informações necessárias, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias para aprová-la ou rejeitá-la.

7.10. A Prestação de Contas não aprovada será devolvida ao Contratado para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido na cláusula anterior, a partir da data de sua reapresentação.

7.11. Quando for constatada alguma irregularidade na análise da Prestação de Contas, o Contratado será notificado e deverá prestar os esclarecimentos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação.

7.12. Não cabe ao Contratante qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, bem como dos eventuais gastos despendidos pelo Contratado para recebê-la.

7.13. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Contratado, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Contratante.

7.14. Caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, nas hipóteses em que este não tenha dado causa, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Contratado.

7.15. O Contratado será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

7.16. As notas de venda somente serão fornecidas após a respectiva compensação do pagamento.

OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no Edital e em seus Anexos, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O objeto do contrato será recebido:

8.2.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

8.2.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e seus Anexos.

NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado obriga-se a:

9.1.1. não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

9.1.2. arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

9.1.3. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.4. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9.1.5. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no leilão;

9.1.6. não permitir a participação na execução de contrato, direta ou indiretamente, de pessoa física ou empresário individual, que figure em qualquer das hipóteses previstas no subitem 5.2 do Edital, exceto o subitem 5.2.3;

9.1.7. exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las ao seu preposto, senão por moléstia ou impedimento ocasional, após concordância do Contratante, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

9.1.8. realizar o levantamento, inventário, preparação, organização, realização e condução de leilão público para venda de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros), por intermédio de plataforma eletrônica e por leiloeiro oficial devidamente registrado na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo;

9.1.9. realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pelo Contratante, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;

9.1.10. arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, inclusive com o recolhimento de tributos incidentes sobre os serviços ora contratados;

9.1.11. empreender ações e medidas que ressaltem as qualidades dos produtos para que obtenha o melhor valor de venda;

9.1.12. disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (folders), publicidade e marketing digital, em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens a serem leiloados especificados na planilha, até o dia marcado para a realização do leilão;

9.1.13. promover a divulgação do leilão, ouvindo previamente a Secretaria Municipal de Administração, sendo obrigatório:

9.1.13.1. Anunciar o leilão em jornal de grande circulação;

9.1.13.2. Divulgar o leilão através da Internet, afixando fotos dos bens, bem como outros meios de publicidade e/ou marketing digital;

9.1.13.3. Afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados.

9.1.14. Adicionalmente às obrigações dispostas na cláusula 9.1.13, fica facultado ao Contratado:

9.1.14.1. Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do Leilão, podendo ser disponibilizado em sítio eletrônico;

9.1.14.2. Panfletar;

9.1.14.3. Utilizar sistemas de telemarketing e audiovisual para divulgação do leilão.

9.1.15. todos os custos operacionais e de organização, divulgação, realização do leilão, correrão por conta do Credenciado, exceto as publicações oficiais;

9.1.16. dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão e emissão eletrônica das notas de arrematação;

9.1.17. envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;

- 9.1.18. adotar as providências necessárias para agilizar o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- 9.1.19. informar ao Contratante, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação e qualificação dos arrematantes;
- 9.1.20. prestar contas, no prazo assinalado pela Secretaria Municipal de Administração, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;
- 9.1.21. ao término da vigência contratual, os bens que não foram arrematados serão devolvidos ao Contratante, no prazo definido pela Secretaria Municipal de Administração;
- 9.1.22. assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados ao Contratante ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 9.1.23. responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- 9.1.24. arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;
- 9.1.24.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como as taxas, impostos, fretes e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.
- 9.1.25. respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- 9.1.26. pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;
- 9.1.27. responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nos depósitos e/ou nas unidades do Contratante, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto deste contrato, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério do Contratante;
- 9.1.28. prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pelo Contratante;

- 9.1.29. conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pelo Contratante para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- 9.1.30. dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 9.1.31. manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto;
- 9.1.32. notificar que todos os débitos oriundos dos veículos oficiais correrão por conta do arrematante após a data da venda, além de todas as despesas referentes à sua transferência;
- 9.1.33. providenciar as medidas necessárias para que os bens sejam transferidos imediatamente para o nome dos arrematantes;
- 9.1.34. é de responsabilidade do Contratado o recolhimento de tributos incidentes sobre os serviços ora contratados;
- 9.1.34.1. todos os custos, taxas ou impostos que, porventura, incidam ao seu ramo de atividade, serão arcados pelo Contratado, como também zelar pela regularidade e boa condução do leilão que presidir.
- 9.1.35. executar os serviços conforme as especificações do Edital, com a alocação de mão de obra e fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.1.36. indenizar o Município de Campinas por todo e qualquer dano, direto ou indireto, decorrente da execução do Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 9.1.37. responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, sendo que esta responsabilidade subsistirá, na forma da lei, salvo quando, comprovadamente, houver uso indevido, negligência ou armazenamento inadequado por parte do Contratante.
- 9.1.38. submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Administração toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- 9.1.39. administrar os recursos humanos, todo o corpo técnico e auxiliares por ele empregados, cuja atuação seja necessária à boa condução do leilão;
- 9.1.40. acompanhar do leilão, a gestão financeira dos arremates, a emissão das notas fiscais e a devida prestação de contas dos recursos arrecadados;
- 9.1.41. cumprir as demais condições contidas no Anexo II.

DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante obriga-se a:

10.1.1. dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições

10.1.2. prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço, bem como fornecer documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

10.1.3. informar o Contratado, por escrito, os dados dos servidores e/ou órgão responsáveis pela fiscalização e gestão deste contrato;

10.1.4. informar o Contratado se os arrematantes são servidores da Prefeitura de Campinas/SP;

10.1.5. propiciar ao Contratado condições para a plena execução deste contrato;

10.1.6. assegurar ao Contratado e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os veículos e os bens móveis, bem como armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação;

10.1.7. designar o Fiscal do Contrato, que acompanhará o levantamento dos bens e os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de valor potencial de venda, indicada pelo Contratado, dos bens postos em leilão;

10.1.8. fiscalizar, por meio do Fiscal do Contrato designado para este fim, a exata execução deste contrato, informando à autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

10.1.9. providenciar a publicação do aviso do Edital de Leilão no Diário Oficial do Município de Campinas/SP;

10.1.10. obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas que disciplinam a matéria;

10.1.11. deliberar sobre a prestação de contas do Contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento;

10.1.12. explicitamente emitir decisão, no prazo máximo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação por igual período desde que devidamente justificada, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.1.13. observar as vedações à Administração ou a seus agentes, no sentido de:

- indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
- demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado.

10.1.14. planejar em conjunto com o leiloeiro todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais, bem como, local, data e horário para a realização do leilão;

10.1.15. acompanhar todas as etapas do leilão;

10.1.16. receber e conferir as prestações de contas apresentadas;

10.1.17. acompanhar a entrega dos bens aos arrematantes/compradores;

10.1.18. acompanhar a entrega da documentação necessária à transferência de propriedade dos bens;

10.1.19. notificar o Contratado de quaisquer irregularidades encontradas, fixando prazo para sua correção;

10.1.20. rejeitar todo e qualquer serviço em desconformidade com as especificações do Edital e seus Anexos;

10.1.21. criar comissão especialmente para fins de acompanhamento e fiscalização do leilão de bens inservíveis;

10.1.22. cumprir as demais condições contidas no Anexo II - Termo de Referência, no que lhe couber.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar

ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

11.2. O Contratado deverá exigir de subcontratados, quando permitida a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.3. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.4. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.5. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.6. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Serão aplicadas ao Contratado responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

12.1.1. advertência, aplicável ao Contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.2. multa de mora de 0,2% a 0,5% (dois décimos a cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado no início e/ou conclusão do serviço, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

12.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

12.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do leilão sem motivo justificado;

12.1.3.5. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

12.1.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.3.8. praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

12.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

12.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do leilão sem motivo justificado.

12.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas na cláusula anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

12.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

12.1.5.2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.5.4. praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

12.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.1.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.1.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.1.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.1.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.4. É admitida a reabilitação do Contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

12.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

12.4.2. pagamento da multa;

12.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

12.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

12.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos na cláusula 12.4.

12.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação do Contratado, adicionalmente a cláusula 12.4, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

12.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

12.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10.1. O recurso de que trata a cláusula 12.10 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contratante, por meio do órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do Edital, efetuará a fiscalização e gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando ao Contratado, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar o Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.

13.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

13.3. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

DÉCIMA QUARTA –

DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

14.1. O Contratado deve manter a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados envolvidos na execução da avença, devendo manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

14.2. A constatação de irregularidade parcial ou total acerca do cumprimento desses encargos caracteriza inadimplemento contratual, dispondo o Contratante da prerrogativa de reter o pagamento dos valores devidos, até a regularização da situação.

14.3. O inadimplemento do contratado relativo a débitos trabalhistas e previdenciários constitui motivo para a extinção unilateral do contrato e aplicação das sanções administrativas devidas, considerando a gravidade das infrações cometidas (art. 137 c/c art. 156 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

14.4. Na hipótese de extinção contratual, caberá ao Contratante reter o pagamento das parcelas contratuais eventualmente devidas e da garantia contratual, podendo, com essa retenção, proceder ao abatimento de eventual multa e ao depósito em juízo. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas excepcionando sua aplicação nessas situações.

14.5. A devolução da garantia de adimplemento contratual somente será liberada após a comprovação pelo Contratado, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto do contrato, mediante a exibição das Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

14.6. Caso o pagamento dos encargos trabalhistas e/ou previdenciários não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada pelo Contratante para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados prejudicados ou mediante depósito em juízo, sem prejuízo da extinção contratual.

14.7. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento.

DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

15.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

16.2. O Contratante deve manter disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos elaborados na fase preparatória da licitação que deu origem a este contrato, que porventura não tenham integrado o Edital e seus Anexos.

DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

17.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o Contratado poderá subcontratar o transporte dos bens, limitado a 30% (trinta por cento) do valor do objeto do presente contrato, mediante prévia aprovação do Contratante.

17.2. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

17.3. O Contratante não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com o Contratado, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

17.4. No caso de o subcontratado ocasionar perda dos bens ou danos, o Leiloeiro Oficial arcará com os prejuízos ressarcindo o Contratante pelo valor da avaliação dos bens acrescido de 5% (cinco por cento), sem prejuízo de, comprovada má-fé ou dolo, aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17.5. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das hipóteses previstas no subitem 5.2 do Edital, exceto o subitem 5.2.3.

17.6. Fica vedada a cessão ou transferência do objeto do presente contrato.

DÉCIMA OITAVA – DO FORO COMPETENTE

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

Termo redigido conforme minuta elaborada no documento SEI nº 10859431 pela PMC-SMA-DGCC.



Documento assinado eletronicamente por **SABRINA DE ANDRADE VERRONE**, **Usuário Externo**, em 14/03/2025, às 19:36, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ERNESTO DIMAS PAULELLA**, **Secretário(a) Municipal**, em 18/03/2025, às 11:54, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **14064995** e o código CRC **F92BD0C2**.